

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.631, 11 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VI, ao artigo 29 da Lei nº 306, de 21 de dezembro de 2000:

“Art. 29. Na ZR2 São permitidos os seguintes usos:

(...)

VI - residencial multifamiliar.”

Art. 2º. Fica acrescido o inciso IV, ao artigo 31 da Lei nº 306, de 21 de dezembro de 2000:

“Art. 31 - Na ZR3 são permitidos os seguintes usos:

(...)

IV - residencial unifamiliar”

Art. 3º. O Anexo III da Lei nº 306, de 21 de dezembro de 2000 passa a vigor com a redação do ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 11 de setembro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º. DA LEI Nº 1.631, 11 DE SETEMBRO DE 2024, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO III DA LEI 306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	RECUOS			ÁREA DO LOTE (m²)	OBSERVAÇÕES
						FRENTE	FUNDO	LATERAL		
ZR1	Residencial unifamiliar.	35	60	1,0	9	3	2	1,5	250	Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado".
	Institucional (Escolas de 1º Grau e Creches).	35	50	1,0	9	5	3	3	800	
ZR2	Residencial unifamiliar.	35	60	1,0	9	3	1,5	1,5	150	Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado".



Residencial Multifamiliar	20	70	2,5	36	3	3	1,5	220	<p>As edificações que não possuírem mais de 1 pavimento, poderão adotar o recuo de fundo de 1,50m.</p> <p>As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas.</p> <p>Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado".</p>
Comercial e de serviços de pequeno porte com caráter local.	20	70	2,5	36	0	1,5	0	150	<p>As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Não é permitido qualquer tipo de abertura para os lotes lindeiros.</p>
Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral).	20	70	2,5	36	3	1,5	0	150	<p>As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Não é permitido qualquer tipo de abertura para os lotes lindeiros.</p> <p>O uso não residencial não deve ocupar mais de 50% da edificação.</p>



	Industrial leve e semiartesanal.	20	70	1,0	9	0	1,5	1,5	250	Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado".
	Institucional (Creches, Escolas de 1º Grau e assemelhados).	30	50	1,0	9	3	1,5	1,5	250	
ZR3	Residencial multifamiliar.	20	70	2,5	36	3	3	1,5	220	As edificações que não possuem mais de 1 pavimento, poderão adotar o recuo de fundo de 1,50m. As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo + 10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado".
	Comercial varejista, de serviços em geral e indústrias de pequeno porte não poluentes.	20	70	2,5	36	0	1,5	0	150	As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo + 10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Não é permitido qualquer tipo de abertura para os lotes lindeiros.



Residencial unifamiliar.	35	60	1,0	9	3	1,5	1,5	150	Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado".
Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral e/ou indústrias de pequeno porte, não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si).	20	70	2,5	36	3	1,5	0	150	As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Não é permitido qualquer tipo de abertura para os lotes lindeiros. O uso não residencial não deve ocupar mais de 50% da edificação.

ZONAS	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	RECUOS			ÁREA DO LOTE (m²)	OBSERVAÇÕES
						FRENTE	FUNDO	LATERAL		
ZUM	Residencial unifamiliar.	20	50	1	9	0	3	0	125	
	Residencial multifamiliar.	20	70	2,5	36	3	3	1,5	220	As edificações que não possuem mais de 1 pavimento, poderão adotar o recuo de fundo de 1,50m. As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado".



	Comercial varejista, serviços em geral, equipamentos e indústrias de pequeno porte não poluentes.	20	60	1,5	18	0	1,5	1,5	125	Nas quadras lindeiras ao anel pericentral a altura máxima dos edifícios será de 42,0 metros. Quando a edificação possuir mais de 14,0m de altura o recuo de frente deverá ser de 5,0m, a partir do 1º pavimento
	Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral e/ou indústrias de pequeno porte, não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si).	20	60	1,75	18	0	3	1,5	125	Nas quadras lindeiras ao anel pericentral a altura máxima dos edifícios será de 42,0 metros. Quando a edificação possuir mais de 14,0m de altura o recuo de frente deverá ser de 5,0m, a partir do 1º pavimento. Os usos não residenciais podem ser associados entre si em uma mesma edificação.
	Institucional (Equipamentos de uso público em geral).	20	60	1,5	14	0	3	1,5	125	Nas quadras lindeiras ao anel pericentral a altura máxima dos edifícios será de 42,0 metros. Quando a edificação possuir mais de 14,0m de altura o recuo de frente deverá ser de 5,0m, a partir do 1º pavimento.
CEUV	Ginásios; Mercados Públicos; Templos; Pólos de Atendimento para Adolescentes; Escolas de 2º Grau; Creches; Centros de Saúde; Postos Policiais e Centrais Comunitárias contendo: Oficina para cursos profissionalizantes, Auditório para reuniões comunitárias e eventos culturais, Salas para reuniões, "Balcão da Cidadania", Biblioteca e Centro de Documentação, Centro de Estudos sobre a Família e a Comunidade, Central Interprofissional de Serviços, Posto telefônico e Serviços de Correios.	30	40	1	9	3	3	3	250	Projeto sujeito a análise preliminar por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor.

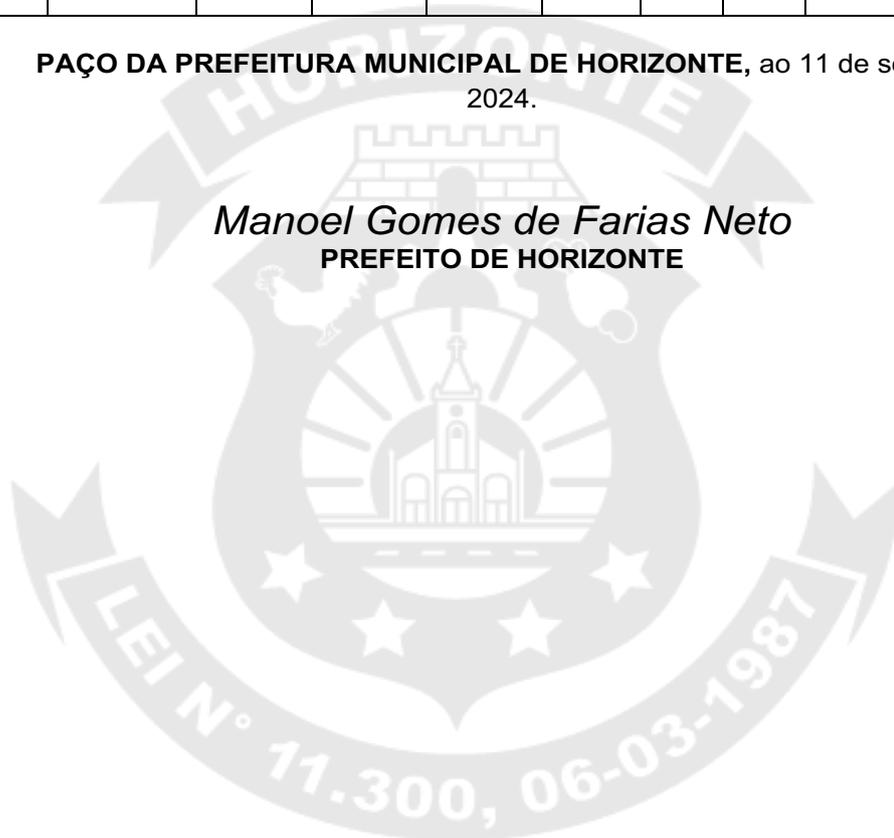
ZONAS	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	RECUOS			ÁREA DO LOTE (m²)	OBSERVAÇÕES
						FRENTE	FUNDO	LATERAL		
	Residencial unifamiliar	30	50	1,0	9	3	1,5	1,5	250	
ZRU	Residencial multifamiliar de alta densidade.	35	50	1,5	18	5	3	1,5	300	Nas quadras lindeiras ao anel pericentral a altura máxima dos edifícios será de 42,0 metros. Quando a edificação possuir mais de 14,0m de altura o recuo de frente deverá ser de 5,0m, a partir do 1º pavimento.
	Meios de hospedagem.	35	50	1,5	18	5	3	1,5	300	
	Edifícios de escritórios	35	60	1,5	18	0	3	1,5	125	Projeto sujeito a análise preliminar por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor.
	Institucional	35	60	1,5	18	0	3	1,5	125	
ZI	Comercial atacadista.	30	50	1	18	5	3	3	500	Elementos específicos, como torres, chaminés, etc., poderão ter altura superior à estabelecida neste quadro.



	Serviços pesados vinculados à atividade industrial.	30	50	1	18	5	3	1,5	300	Somente permitido na ZI situada na Unidade de Vizinhança Distrito Industrial.
	Industrial em geral.	30	50	1	18	5	3	1,5	300	
	Uso Complementar	-	-	-	-	-	-	-	-	Observadas as restrições
ZE	Equipamentos institucionais de pequeno e médio portes e parques urbanos.	-	-	-	-	-	-	-	-	Projeto sujeito a análise preliminar por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor e, quando couber, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 11 de setembro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.02.09.16. PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos e a empresa **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.595.380/0001-31**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este Aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Quarta do contrato original, conforme justificativa técnica do ordenador de despesa, e parecer jurídico da Procuradoria Geral Município em anexo. **OBJETO DO CONTRATO:** ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ, DA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE. **OBJETO DE ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 6 (seis) meses, fundamentado nos termos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada, na Cláusula Quarta do contrato original, tendo vigência a partir de 09 de agosto de 2024 até 09 de fevereiro de 2025. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo de aditivo. **DATA DO ADITIVO:** 06 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Dantas Sampaio e Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira.



EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.02.09.15. PARTES:

Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos e a empresa **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.595.380/0001-31**. **FUNDAMENTO**

LEGAL: Este Aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Quarta do contrato original, conforme justificativa técnica do ordenador de despesa, e parecer jurídico da Procuradoria Geral Município em anexo.

OBJETO DO CONTRATO: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA DA RUA SÃO RAIMUNDO DO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE. **OBJETO DE ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 6 (seis) meses, fundamentado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada, na Cláusula Quarta do contrato original, tendo vigência a partir de 09 de agosto de 2024 até 09 de fevereiro de 2025. **DISPOSIÇÕES**

GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo de aditivo. **DATA DO ADITIVO:** 08 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Dantas Sampaio e Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira.



EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.30.2. PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/ **SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE** e a empresa **OK EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.026/0001-45. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA tombado sob o nº 2022.08.10.1, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada. Este aditivo fundamenta-se no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e os termos das Cláusulas Quarta do contrato original e de acordo com os termos do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Justificativa técnica em anexo. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 4 (quatro) meses, tendo vigência a partir de 30 de setembro de 2024 até 30 de janeiro de 2025, tudo em conformidade aos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e os termos da Cláusula Quarta do contrato original. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo. **DATA DO ADITIVO:** 19 de setembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Gonzaga da Costa Neto e Antônio Olirio Texeira Júnior.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Aviso de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.09.16.1-PE. **Julgamento:** MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS. **Objeto:** CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA E BIOPSIAS DIVERSAS, PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE. O prazo de cadastramento das propostas e abertura da sessão será às **08h30min** do dia **08 de OUTUBRO de 2024**. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e [https e www.gov.br/pncp/pt-br](https://www.gov.br/pncp/pt-br) a partir da data desta publicação. **Horizonte/CE, 19 de setembro de 2024**. Francisca Jorangela Barbosa Almeida – **Agente de Contratação**.

